



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4777/2024**

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

Processo nº 0816912-30.2024.8.19.0087,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 61 anos de idade, com quadro diagnóstico de mieloma múltiplo, confirmado por diagnóstico histopatológico. Em 30/05/24, evoluiu com dorsalgia limitante e manutenção de prejuízo às atividades de vida diária. (Num. 154442180 - Pág. 1). Foi pleiteada **consulta em hematologia** (Num. 154442171 - Pág. 3).

Informa-se que a **consulta em hematologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 154442180 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em:

- **26 de junho de 2024** para **ambulatório 1ª vez – hematologia (adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **agendada** e como unidade executora o **Hospital Universitário Pedro Ernesto**.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 nov. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sendo assim, a **via administrativa** está sendo utilizada para o caso em tela.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID. 4.439.723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02